

Regulamento interno da Comissão de Internos e recém-especialistas em Neurologia (CIREN) da Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN)

1: Âmbito e membros

- 1.1 A CIREN é um órgão da SPN que visa representar os médicos internos de formação específica em Neurologia e os recém-especialistas em Neurologia.
- 1.2 Podem-se candidatar a membros da CIREN todos os médicos internos em formação específica de Neurologia e recém-especialistas em Neurologia até três anos após a obtenção do título de Assistente Hospitalar.
- 1.3 A candidatura a membro da CIREN deve ocorrer em sede de Assembleia Geral da CIREN, sob proposta do próprio, sendo aprovado / rejeitado pela Direção da CIREN.
- 1.4 Os membros da CIREN têm, obrigatoriamente, de ser sócios da Sociedade Portuguesa de Neurologia.
- 1.5 São deveres dos membros da CIREN concorrer e contribuir para a prossecução dos objetivos da CIREN e da SPN.
- 1.6 A qualidade de membro da CIREN perde-se no caso de incumprimento dos estatutos e/ou deliberações da CIREN e da SPN ou uso indevido ou desprestigiante da CIREN e/ou SPN. A exclusão de membro compete à Assembleia Geral após proposta fundamentada da Direção da CIREN.
- 1.7 São direitos dos membros da CIREN participar e apresentar propostas na Assembleia Geral da CIREN, participar em todas as atividades promovidas ou realizadas pela CIREN e poder candidatar-se à direção da CIREN.
- 1.8 Os membros da CIREN têm direito de apresentar propostas de atividades a serem promovidas/realizadas pela CIREN, devendo estas ser feitas durante a Assembleia Geral da CIREN.
- 1.9 As propostas de eventos formativos (ou de outra natureza) promovidos ou dinamizados pela CIREN devem ser submetidas a aprovação pela Direção da SPN, que disponibilizará os meios

(financeiros, apoio de secretariado, ou outros) que considere convenientes e/ou necessários à sua execução.

- 1.10 Em caso de impossibilidade de consenso entre a Direção da CIREN e a Direção da SPN, as propostas da CIREN poderão ser levadas à Assembleia Geral da SPN, a realizar durante o congresso da SPN.

2. Objetivos

- 2.1 Os objetivos principais da CIREN visam a representação dos internos e recém-especialistas portugueses a uma dimensão nacional e mundial.
- 2.2 A CIREN pretende a colaboração e integração com a visão estratégica da SPN, assim como com estruturas internacionais, como a *Resident and Research Fellow Section* (RRFS) da Academia Europeia de Neurologia (EAN) e com todos os grupos de pares que vierem a ser definidos, à escala global.
- 2.3 A CIREN visa a promoção da reunião, troca de experiências, elaboração de projetos conjuntos e investigação entre os internos e recém-especialistas em Neurologia.
- 2.4 A CIREN pretende compilar dados a partir da realização de questionários aos membros, visando a melhor caracterização dos internos e recém especialistas de Neurologia portugueses e do respetivo processo de formação, percebendo quais as suas principais necessidades e dificuldades. Posteriormente, deverá trabalhar estatisticamente estes dados e apresentá-los à Direção da SPN para que, de forma conjunta, as questões tidas como pertinentes sejam trabalhadas.

3. Recursos

- 3.1 A CIREN é um membro da SPN, sem fins lucrativos e não receberá financiamento fixo por parte da SPN.
- 3.2 A CIREN poderá receber financiamento por parte da Direção da SPN mediante apresentação de propostas e orçamentos. A CIREN não poderá receber financiamento de fontes externas à SPN.

4. Composição da CIREN

- 4.1 A Assembleia Geral da CIREN é o órgão soberano da CIREN.
 - 4.1.1 Esta ocorrerá com frequência anual, durante o congresso anual da SPN, cabendo à direção da SPN a alocação da mesma no horário previsto para o congresso anual.
 - 4.1.2 Em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral da CIREN durante o congresso da SPN, cabe à direção da CIREN a divulgação de nova data e localização, em articulação com a SPN.
 - 4.1.3 São competências da Assembleia Geral da CIREN a eleição dos representantes para a RRFS e a aprovação do relatório de atividades anual da direção cessante.
 - 4.1.4 Durante a Assembleia Geral da CIREN poderão ser discutidas e votadas sugestões de orientação à direção, não vinculativas, sendo aprovadas na existência de uma maioria simples.
 - 4.1.5 Durante a Assembleia Geral poderão ser discutidas e votadas propostas de alteração aos estatutos da CIREN. No caso de surgirem propostas de alterações aos estatutos com mais de 75% dos presentes, estas serão comunicadas à direção da SPN que tomará a decisão final sobre essa medida. Caso exista um diferendo inconciliável, a proposta da CIREN será levada à Assembleia Geral da SPN e votada.
 - 4.1.6 A Direção da SPN pode propor alterações aos estatutos da CIREN, votadas em Assembleia Geral da SPN.
 - 4.1.7 O número de membros necessários para a existência de quórum na Assembleia Geral será decidido pela direção da CIREN, no prazo mínimo de 24 horas antes da sua realização.
 - 4.1.8 Os membros da CIREN deverão receber por email a convocatória para a Assembleia Geral, no prazo mínimo de 1 mês antes da sua realização. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia.
 - 4.1.9 A definição da ordem de trabalhos da Assembleia Geral é da responsabilidade da direção da CIREN.

- 4.1.10 Deverá ser redigida uma ata para cada Assembleia Geral da CIREN, contendo todas as decisões tomadas, assinada pelos elementos da direção.
- 4.1.11 As atas das Assembleias Gerais deverão ser arquivada pelo secretário da CIREN e disponibilizadas para consulta pelos membros da CIREN.
- 4.1.12 A ata da Assembleia Geral da CIREN e o relatório de atividades anual serão disponibilizados pela direção da CIREN à direção da SPN.

5. Direção da CIREN

- 5.1 A direção da CIREN deve incluir presidente, secretário, representante para a RRFS e presidente prévio ou equivalente.
- 5.2 A direção será composta por membros da CIREN.
- 5.3 A duração do mandato de cada direção será de um ano.
- 5.4 Os elementos da direção não serão remunerados.
- 5.5 Após o término do mandato da direção, o presidente assume a posição de presidente prévio, o secretário a posição de presidente e o representante para a RRFS a posição de secretário, sendo eleito um novo representante para a RRFS.
- 5.6 Os representantes para a RRFS serão eleitos em Assembleia Geral.
- 5.7 A lista de candidatos a representante para a RRFS será compilada de acordo com as regras vigentes e apresentada em Assembleia Geral pela direção cessante.
- 5.8 Os cargos de presidente, secretário e representante para a RRFS serão ocupados preferencialmente por profissionais de 3 instituições de saúde diferentes.
- 5.9 Cada membro na CIREN não poderá ser elemento de mais do que 4 direções de forma consecutiva.

- 5.10 Caso ocorra a renúncia ao cargo de um dos membros da direção, será responsabilidade dos restantes elementos selecionar um substituto até à realização de nova Assembleia Geral, respeitando o artigo 5.8.
- 5.11 A composição da direção da CIREN será aprovada pela direção da SPN.

6. Poderes e responsabilidades dos elementos da direção

- 6.1 Os elementos da direção gozam de autoridade administrativa e decisória dentro da CIREN.
- 6.2 É da responsabilidade da direção da CIREN a organização da Assembleia Geral, a definição da ordem de trabalhos e a convocatória dos membros da CIREN.
- 6.3 Os elementos da direção definirão os critérios para as candidaturas a representante para a RRFS, realizarão a sua avaliação e apresentação em AG.
- 6.4 Os elementos da direção definirão e apresentarão em Assembleia Geral o método de votação para representante para a RRFS.
- 6.5 Os elementos da direção estarão em contacto com a direção da SPN, para divulgação das necessidades e objetivos da CIREN.
- 6.6 Compete à direção a distribuição de competências entre os seus elementos.
- 6.7 A direção deverá realizar um breve relatório de atividades anual, a apresentar para aprovação pela Assembleia Geral da CIREN.
- 6.8 O presidente da CIREN ou alguém por ele mandatado deverá articular-se regularmente com a Direção da SPN, de forma a conciliar a liberdade e autonomia da CIREN com a visão estratégica global definida pela Direção da SPN; e sempre que a imagem e prestígio da SPN possam estar em causa.

7. Reuniões da direção da CIREN

- 7.1 As reuniões da direção deverão ocorrer com a forma, frequência e datas acordadas pelos seus elementos.
- 7.2 As reuniões da direção deverão ocorrer numa frequência não inferior a semestral.
- 7.3 Um dos elementos poderá ser representado por outro elemento, após aviso prévio.
- 7.4 As decisões são tomadas por maioria simples, com um quorum mínimo de 3 elementos presentes.
- 7.5 Na eventualidade de empate na votação, o presidente terá direito ao voto decisório.
- 7.6 Deverá ser redigida uma ata para cada reunião da Direção da CIREN, contendo todas as decisões tomadas, assinada pelos elementos presentes.
- 7.7 As atas das reuniões da direção deverão ser arquivada pelo secretário da CIREN e disponibilizada para consulta pelos membros da CIREN.

8. Representação da CIREN

- 8.1 O presidente é o representante oficial da CIREN.
- 8.2 O presidente pode delegar pontualmente as funções de representação a outro membro da direção.

9. Divulgação e comunicação

- 9.1 Compete à direção da CIREN a organização dos meios de divulgação e comunicação, bem como dos conteúdos apresentados nesses meios.
- 9.2 A CIREN deverá ter uma página inserida no website da SPN.
- 9.3 A CIREN deverá contactar com os seus membros através de email ou através de outro canal que considere adequado.

10. Procedimentos administrativos

- 10.1 Quando pertinente e necessário, a CIREN receberá apoio administrativo do secretariado da SPN.